



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.488/2015 DE 27 DE JANEIRO DE 2015

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pinhalzinho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova, e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica por esta Lei autorizado o departamento de contabilidade desta Câmara Municipal a proceder à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal, em obediência à Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso X, *in fine*, bem como à Lei Municipal nº 1.200/2010, artigo 7º a qual assegura a revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal

Artigo 2º - A revisão geral anual, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente, obedecerá ao índice de 6,2283 % , para servidores, o qual correspondente à inflação registrada pelo índice INPC, durante o período de janeiro a dezembro de 2014, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores desta Câmara Municipal.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

7

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015.

Pinhalzinho, 27 de Janeiro de 2015.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal